

UNIDADE GESTORA: 022704 - Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil (FEPDEC)

CNPJ: 45811649000120

NATUREZA JURÍDICA: Fundo Público da Administração Direta Estadual

GESTOR DA UNIDADE: Coronel QOBM Francisco Ferreira Máximo Filho –

CPF: 583.XXX.XXX-49

CARGO: Secretário

PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2025 a 31/12/2025

PERÍODO FISCALIZADO: 01/01/2025 a 31/12/2025

ASSUNTO: Relatório Anual de Auditoria.

PROCESSO: 01.01.011109.000660/2025-18

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO: Marcos Paulo Matos de Souza, Michel Kristhian Lavor Cruz Tamer, Erivalder Araujo Barreiros

DATA INÍCIO E TÉRMINO DA FISCALIZAÇÃO: 22/05/2025 a 15/12/2025

ORDEM DE SERVIÇO: N.º OS.004.CGE/2025

RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA

REL.374.0001.FEPDEC/2026-SGCI/AM

I. INTRODUÇÃO

1 - Trata-se de Relatório de Auditoria realizada na Unidade Gestora mencionada, conforme Plano Anual de Auditoria aprovado pela Portaria n.º 024/2025-GCG/CGE, com fundamento no art. 74 da Constituição Federal e no art. 45 da Constituição do Estado do Amazonas, e em conformidade com a regulamentação do Tribunal de Contas, por meio do art. 10, inciso III, da Lei n.º 2.423/96.

2 - O trabalho visa aferir a conformidade dos atos de gestão e contribuir para o aperfeiçoamento dos controles internos, em alinhamento com o proposto nas normas da CGE/AM.

Relatório emitido pelo sistema APOENA



II. DESCRIÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

[paragrafo] A Lei n.º 5.820, de 18 de março de 2022, instituiu o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil (FEPDEC), ampliando a capacidade de investimentos do Governo do Amazonas em ações de resposta e recuperação de áreas atingidas por desastres, inclusive prestação de ajuda humanitária a famílias afetadas pela cheia dos rios. Conforme a aludida Lei e de acordo com o Decreto n.º 45.509, de 26 de abril de 2022, que regulamenta o FEPDEC, a aplicação de recursos nas ações de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres deverá ser feita através da transferência financeira do FEPDEC para fundos criados pelos municípios, com finalidades específicas relacionadas às ações de defesa civil.

3 - A Unidade possui Orçamento Autorizado na ordem de R\$24.719.117,14, dos quais foram liquidados R\$24.599.825,70, até o dia 31 de dezembro de 2025, correspondendo, aproximadamente, a 99,52% do orçamento. Os recursos são provenientes de 06 fontes de recursos distintos (Fonte: REL_EXEORC_07 - emitido em: 11/02/2026).

4 - Quanto ao quadro de pessoal, o fundo não possui colaboradores ligados a ele.

III. MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

5 - Acompanhou-se o cumprimento das determinações do TCE/AM e das recomendações da CGE/AM, conforme a Instrução Normativa CGE/AM n.º 002/2020, alterada pela IN n.º 001/2021.

6 - Todavia, até a finalização desse Relatório Preliminar de Auditoria a o FEPEDC não havia enviado as informações acerca das medidas adotadas.

IV. OBJETIVOS E QUESTÕES DE AUDITORIA

7 - O trabalho desenvolvido buscou avaliar os controles internos da gestão, relativos ao exercício de 2025, com vistas à emissão de parecer técnico sobre a regularidade das contas e do desempenho administrativo da Unidade.

V. METODOLOGIA: PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

8 - A auditoria foi realizada com base no Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e nas diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela

Relatório emitido pelo sistema APOENA



Portaria n.º 024/2025-GCG/CGE.

[paragrafo] A auditoria foi realizada com base no Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e nas diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 024/2025-GCG/CGE.

9 - Utilizaram-se técnicas como análise documental, questionários e conferência de dados nos Sistemas AFI, SGC e Portal da Transparência.

10 - Os papéis de trabalho foram gerenciados pelo Sistema APOENA, o qual garante registro seguro, controle de versão e rastreabilidade dos procedimentos realizados e posterior envio pelo SIGED.

VI. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

11 - Não foram identificadas restrições que comprometessem o alcance da auditoria.

VII. BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO

12 - Não se constataram ações que se caracterizem como boas práticas de gestão.

VIII. ACHADOS DA AUDITORIA

Achado 1 : Falha no cumprimento das Determinações e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Situação Encontrada :

13 - O artigo 39 da Constituição do Estado do Amazonas dispõe que o controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete, dentre outros, julgar as contas dos administradores. Neste sentido, o TCE é competente para recomendar/determinar aos órgãos e entidades a adoção das medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento da Administração Pública, conforme estabelece o art. 24º de sua Lei Orgânica.

14 - A Instrução Normativa n.º 02/2020-CGE, alterada pela Instrução Normativa n.º 01/2021-CGE, determina que as Unidades devem implementar ações que possam justificar ou sanar os problemas detectados pelo Órgão de Controle Externo, objeto de determinações e recomendações quando do julgamento anual das contas de

Relatório emitido pelo sistema APOENA



gestão, indicando um responsável pelo acompanhamento das ações, a quem cabe elaborar uma “Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE”, devendo enviá-la para esta Controladoria no prazo determinado.

15 - Entretanto, até a data de conclusão deste Relatório, a Unidade não enviou à Controladoria-Geral a matriz supracitada, não indicando, portanto, quais determinações e recomendações foram cumpridas ou sanadas. Também não enviou, no prazo determinado pela CGE-AM, o nome do servidor responsável pelo acompanhamento das ações.

Crítérios :

16 - art. 24º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; Instrução Normativa n.º 02/2020-CGE/AM, alterada pela Instrução Normativa n.º 01/2021-CGE.

Evidências :

17 - Ausência do envio da matriz monitoramento do TCE.

Causas :

18 - Possível falta de implementações de medidas de controle interno para cumprir o art. 24º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; Instrução Normativa n.º 02/2020-CGE/AM, alterada pela Instrução Normativa n.º 01/2021-CGE.

Efeitos :

19 - A não adoção das medidas determinadas pela Corte de Contas pode ensejar a aplicação de multa em exercícios posteriores, conforme disposto no art. 22º, §1º, da Lei Orgânica do TCE-AM, dada sua relevância para a melhoria dos serviços públicos.

Boas Práticas :

20 - Não evidenciado.

Manifestação do Gestor :

21 - Em resposta ao Relatório de Auditoria n.º 0055.CGE/2025, o gestor do Fundo reconheceu que houve falha da Unidade de Controle Interno na apresentação da matriz de acompanhamento das determinações do Tribunal de Contas. A falha foi justificada devido a troca de pessoal do setor, prejudicando o envio da Matriz em pauta, tempestivamente, bem como informou as ações corretivas adotadas.

22 - Os procedimentos adotados de imediato foram:

Relatório emitido pelo sistema APOENA



a) o acompanhamento das determinações do Tribunal de Contas do Estado (TCE) relativas ao Fundo de Proteção e Defesa Civil;

b) consulta, monitoramento e acompanhamento das prestações de contas anuais por meio do sistema DEC/TCE;

c) publicação em Boletim Interno do responsável pelo acompanhamento e a designação formal de responsável pelo acompanhamento.

23 - O setor responsável para implementação das ações foi a UCI da Defesa Civil, visto que o fundo está sob sua responsabilidade, no prazo de 33 dias.

Análise da Equipe :

24 - Os documentos anexados ao Plano de Providências do Fundo, em resposta ao Relatório n.º 0055.CGE/2025, evidenciam o acompanhamento das recomendações/determinações do Tribunal de Contas do Estado, pelo que, esta equipe considera o achado atendido.

Recomendações :

25 - Recomenda-se à Unidade que:

a) continue adotando providências visando ao cumprimento das determinações e recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado;

b) envie à Controladoria-Geral a “Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE” indicada pela Instrução Normativa n.º 02/2020-CGE/AM, alterada pela Instrução Normativa n.º 01/2021-CGE/AM.

Benefícios Esperados :

26 - O cumprimento das recomendações e determinações do Tribunal de Contas do Estado é imprescindível, tendo em vista a supremacia do interesse público e outros princípios constitucionais, tais como eficiência e legalidade.

Responsáveis e condutas:

Coronel QOBM Francisco Ferreira Máximo Filho - CPF: 583.XXX.XXX-49 - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 2 : Falha na atuação da Unidade para o cumprimento das recomendações da Controladoria Geral do Estado.

Situação Encontrada :

Relatório emitido pelo sistema APOENA



27 - Segundo a Instrução Normativa n.º 02/2021-CGE/AM que altera a Instrução Normativa n.º 03/2020 CGE/AM, no Art. 8º, todas as Unidades de Controle de Interno deverão entregar até 30 de setembro, de cada exercício, um Relatório Compilado de Atividades que subsidiarão as auditorias do Órgão Central.

28 - De acordo com norma, o Relatório deverá conter obrigatoriamente o acompanhamento das recomendações da CGE/AM e o resultado das ações contidas no Plano Anual de Atividades elaboradas e executadas pela Unidade de Controle Interno, conforme o escopo e objeto amostral selecionado.

29 - Entretanto, até a data de conclusão deste Relatório, a Unidade não enviou à Controladoria-Geral o documento, deixando de demonstrar, portanto, quais recomendações foram cumpridas ou sanadas. Também não enviou, no prazo determinado pela CGE-AM, o nome do servidor responsável pelo acompanhamento das ações.

Crítérios :

30 - IN n.º 02/2021 CGE-AM / IN n.º 03/2020 CGE/AM, no Art. 8º.

Evidências :

31 - Ausência de envio dos relatórios exigidos na IN.

Causas :

32 - Possível falta de ações de controle interno para executar monitoramentos e planejamentos da unidade.

Efeitos :

33 - Probabilidade de sanções administrativas ou responsabilização dos gestores e ainda fragilizar os controles internos e com isso aumentar risco de irregularidades.

Boas Práticas :

34 - Não evidenciada.

Manifestação do Gestor :

35 - Em resposta ao Relatório de auditoria n.º 0055.CGE/2025, o gestor do Fundo reconheceu que houve falha na apresentação do Plano Anual de Auditoria do Fundo de Proteção e Defesa Civil, e informou que foram determinadas como providências imediatas, a apresentação do Plano Anual de Auditoria do FEPDEC - Exercício 2025 e da planilha de monitoramento processual de Entrega de Ajuda Humanitária.

36 - A apresentação do Plano Anual de Auditoria do FEPDEC - Exercício 2025 e a planilha de monitoramento processual de Entrega de Ajuda Humanitária serão enviadas pela UCI da Unidade Mãe, no prazo de 33 dias.

Relatório emitido pelo sistema APOENA



37 - O Plano de Auditoria 2025 do Fundo de Proteção e Defesa Civil ainda se encontra em fase de implementação, em razão da priorização, pela Unidade de Controle Interno (UCI), da averiguação dos processos de entrega de ajuda humanitária, os quais demandaram atuação intensiva e emergencial para validação da entrega final dos materiais adquiridos, impactando diretamente o cronograma originalmente previsto para a execução do plano.

Análise da Equipe :

38 - Embora tenha enviado o Planejamento de Auditoria do Fundo do ano de 2025, não houve o envio da Matriz de acompanhamento dos achados apontados nos relatórios desta Controladoria (Relatórios de Auditoria n.º 114/2023-SGCI/AM e 0146.CGE/2024).

39 - A equipe considera o achado, parcialmente atendido, e seguirá monitorando este item.

Recomendações :

40 - Recomenda-se à Unidade que continue cumprindo as sugestões emitidas por esta Controladoria-Geral, conforme a Instrução Normativa n.º 03/2020-CGE/AM, alterada pela Instrução Normativa n.º 02/2021-CGE/AM.

Benefícios Esperados :

41 - Integração entre a Unidade e a Controladoria Geral do Estado o que resulta a boa gestão.

Responsáveis e condutas:

Coronel QOBM Francisco Ferreira Máximo Filho - CPF: 583.XXX.XXX-49 - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

IX. CONCLUSÃO

42 - O Dirigente encaminhou justificativas e esclarecimentos que foram analisados pela equipe de auditoria.

X. ENCAMINHAMENTO

43 - Pelo exposto, **RECOMENDA-SE** o encaminhamento deste Relatório à Unidade, o qual deverá compor o processo de prestação de contas, exercício 2025, a ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado.

Relatório emitido pelo sistema APOENA



É o relatório.

À apreciação superior.

SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO, em Manaus, Sexta-Feira , 06 de Março de 2026.

(documento assinado digitalmente) Erivalder Araújo Barreiros Assessor	(documento assinado digitalmente) Michel Kristhian Lavor Cruz Tamer Assessor - Coordenador da Equipe
(documento assinado digitalmente) Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães Subcontroladora-Geral de Controle Interno	
(documento assinado digitalmente) JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO Controlador-Geral do Estado	

Relatório emitido pelo sistema APOENA

